

LEI MUNICIPAL Nº 911/09, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a pagar ao DETRAN - RS, três infrações de trânsito, da data de 16/11/2007, vencidas, do veículo/caminhão placas IGY 3503, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar ao DETRAN – RS o valor pertinente a 03 (três) infrações de trânsito, lavradas na data de 16/11/2007, e vencidas, relativas ao veículo/caminhão placas IGY 3503.

Parágrafo Único: As infrações constantes no “caput” deste artigo foram lavradas em 16/11/2007, como sendo, veículo sem equipamento obrigatório, registrador (tacógrafo) viciado ou com defeito e placas de identificação em desacordo com as normas legais, totalizando o valor de R\$ 340,50 (trezentos e quarenta reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a instauração de pertinente Sindicância Administrativa visando a apuração das responsabilidades pelo dano ocasionado ao erário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos oito dias do mês de maio de 2009.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 08/05/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário